



LEI Nº 1.608 DE 28 OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO MÊS DA CONCILIAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais Faz Saber que a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município São José dos Quatro Marcos o mês da Conciliação Tributária, compreendida entre os dias 03 de NOVEMBRO a 23 de DEZEMBRO do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transações com descontos de multa e juros, aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, incluindo os débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não nos seguintes percentuais:

- a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;
- b) Pagamento em 02 (duas) parcelas mensais: 60% (sessenta por cento) de desconto;

§ 1º - O prazo para concessão da redução dos encargos de que trata o caput deste artigo é o estipulado no Art. 1º, e condicionado ao pagamento da primeira parcela ou parcela única que deverá ocorrer até o dia 23 de Dezembro dia útil do mês da conciliação.

§ 2º - A primeira parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) dos débitos.

§ 3º - Ficarão sem efeito os acordos processados no período sem que haja o recolhimento da primeira parcela ou da parcela única no prazo de que trata o § 1º.



§ 4º - Optando pelo benefício desta Lei, o parcelamento efetivado não poderá ultrapassar o mês de FEVEREIRO de 2016.

Art. 3º - Para os débitos já executados, sendo efetuado o pagamento ou parcelamento, a Procuradoria Geral do Município tomará os procedimentos cabíveis.

§ 1º - Ocorrendo o pagamento integral do débito, será pedido o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias.

§ 2º - No caso de parcelamento, será requerida a suspensão dos autos até o pagamento integral do débito.

§ 3º - Fica a cargo do executado o débito referente a custas, despesas processuais e honorárias advocatícios e de sucumbência.

Art. 4º - O benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar somente se efetivará se o contribuinte adimplir o acordo efetuado com Administração Tributária ou com a Procuradoria Geral do Município e, por conseguinte ocorrerão as extinções dos respectivos créditos tributários e eventuais ações judiciais.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento das parcelas, a dívida do contribuinte retornará ao seu cadastro com as multas e os juros constantes da legislação vigente, sendo abatidas as parcelas eventualmente pagas e retomadas as ações de execução fiscal suspensas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, se necessário poderá editar atos regulamentares para a execução da presente Lei Complementar.

Art. 6º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 28 de Outubro de 2015.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal